



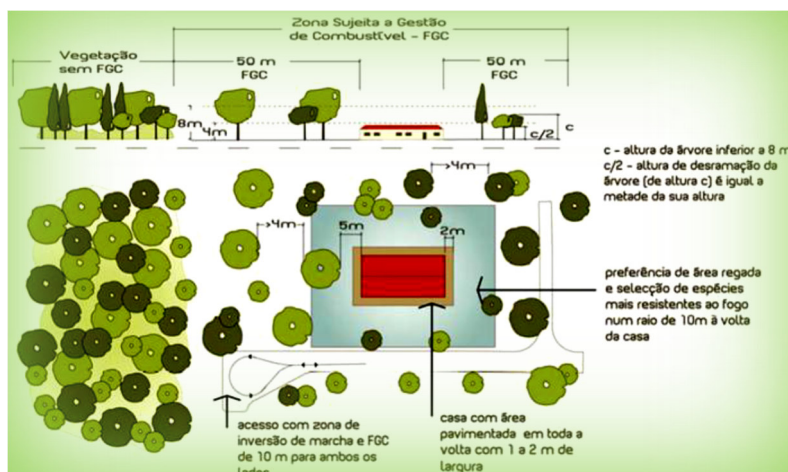
PREVENÇÃO Ano 2024

LIMPEZA DE TERRENOS EM TERRITÓRIOS RURAIS

De acordo com o Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 metros de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas*, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- Largura padrão de 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, **caso esta faixa abranja territórios florestais;**
- Largura de 10 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, **caso a faixa abranja territórios agrícolas.**

* não previstas no n.º 5 do Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro



ATENÇÃO

A não realização dos trabalhos por parte dos responsáveis, constitui contra-ordenação punível com coima:

150€ a 1.500€ no caso de Pessoas Singulares

500€ a 5.000€ no caso de Pessoas Coletivas

PROTEJA-SE!
PARA SUA SEGURANÇA E DOS SEUS BENS
PROCEDA À LIMPEZA DO SEU TERRENO!